



LEI Nº 1.511, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022.

INSTITUI A AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE HORIZONTE (AMMAH) E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA JURÍDICA**

Art. 1º Fica instituída a Autarquia Municipal de Meio Ambiente de Horizonte (AMMAH), com personalidade jurídica de direito público interno, com sede e foro na cidade de Horizonte, estado do Ceará, dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Parágrafo único. A Autarquia Municipal de Meio Ambiente de Horizonte (AMMAH) atuará em cooperação técnica com a Secretaria de Infraestrutura, Urbanismo, Meio Ambiente e Agropecuária.

Art. 2º A Autarquia Municipal de Meio Ambiente de Horizonte (AMMAH) integra o Sistema Nacional de Meio Ambiente (SISNAMA), como órgão local, nos termos da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, sendo responsável pelo controle, fiscalização e licenciamento ambiental em todo o município, em conformidade com o art. 6º, da Resolução do CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997, art. 23, da Constituição Federal e Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011.

**CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 3º Compete à Autarquia Municipal de Meio Ambiente de Horizonte (AMMAH):

I – formular, coordenar, acompanhar e executar a política nacional de meio ambiente, visando à melhoria da qualidade de vida e a preservação dos recursos naturais do Município;

II - assegurar a promoção do desenvolvimento sustentável do Município de Horizonte, formulando e implementando as políticas públicas voltadas para harmonizar a preservação, conservação e o uso sustentável do meio ambiente;

III – promover a integração das políticas setoriais com a política ambiental, estabelecendo mecanismos de compatibilização com os planos, programas e projetos;

IV- promover a integração da Política Municipal de Meio Ambiente com a Política Nacional e Estadual de Meio Ambiente;



PREFEITURA DE HORIZONTE

DE MÃOS DADAS COM VOCÊ

V- apoiar o fortalecimento da gestão ambiental municipal, podendo delegar competências;

VI – estabelecer os padrões municipais de qualidade ambiental;

VII – estabelecer o zoneamento ambiental do Município de Horizonte;

VIII – coordenar e promover a realização de estudos e pesquisas destinados à elaboração e execução de programas, projetos e ações integradas de preservação e conservação ambiental, da biodiversidade, das florestas, dos recursos hídricos e das mudanças climáticas;

IV – estabelecer normas e procedimentos para a integração das ações relacionadas com o meio ambiente;

X – elaborar e revisar periodicamente o Plano Municipal de Meio Ambiente;

XI – elaborar e revisar periodicamente o Código Ambiental Municipal;

XII – executar a fiscalização no âmbito do Município de Horizonte em matéria ambiental;

XIII- executar o licenciamento ambiental obrigatório de atividade ambiental de impacto local ou daquelas que lhe forem delegadas por instâncias superiores;

XIV – pronunciar-se sobre a implementação de empreendimentos e atividades sujeitos ao licenciamento ambiental em âmbito municipal;

XV – exercer o controle das fontes de poluição de forma a garantir o cumprimento dos padrões de emissão estabelecidos nos processos de licenciamento;

XVI – baixar, por meio de ato administrativo, normas técnicas e administrativas necessárias ao cumprimento da legislação ambiental municipal, incluindo os prazos de validade das licenças;

XVII – realizar estudos e pesquisas visando a melhoria da qualidade ambiental do Município de Horizonte;

XVIII – aprovar previamente todos os projetos urbanos a serem executados no Município, conforme as normas ambientais vigentes;

XIX – desenvolver em todo o município programa de educação ambiental, objetivando alcançar uma consciência ecológica participativa à luz do desenvolvimento sustentável, fortalecendo os princípios gerais da cidadania;

XX – executar uma política municipal de resíduos sólidos, incentivando a sua redução, o reaproveitamento e a reciclagem;



PREFEITURA DE **HORIZONTE** DE MÃOS DADAS COM VOCÊ

XXI – promover uma política de incentivo a criação de unidades de conservação, públicas ou privadas, e administrar as existentes;

XXII – colaborar com os órgãos competentes na implementação e manutenção de áreas verdes, priorizando a vegetação nativa na arborização urbana;

XXIII – aplicar no âmbito do município as penalidades por infração à legislação ambiental vigente;

XXIV – celebrar convênios e acordos com entidades públicas ou provadas e com organizações não governamentais nacionais, estrangeiras e internacionais;

XXVII – exercer outras atividades correlatas.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 4º A AMMAH terá a seguinte estrutura administrativa:

I – Direção Superior:

1. Presidência

II -Órgãos de Assessoramento:

1. Assessoria Jurídica

III – Órgãos de Execução Programática:

1. Diretoria de Licenciamento Ambiental
2. Diretoria de Fiscalização Ambiental
3. Diretoria de Educação e Proteção do Meio Ambiente

IV – Órgãos de Execução Instrumental:

1. Coordenadoria Administrativo-Financeira

Parágrafo único. O Regulamento da Autarquia Municipal do Meio Ambiente de Horizonte (AMMAH) será aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta Lei e, sem prejuízo do nela disposto, estabelecerá as competências das unidades administrativas de que trata este artigo.

Art. 5º Ficam criados os cargos de provimento em comissão, que integram a estrutura administrativa da Autarquia Municipal do Meio Ambiente de Horizonte (AMMAH), de livre



PREFEITURA DE HORIZONTE

DE MÃOS DADAS COM VOCÊ

nomeação e exoneração, relacionados no Anexo Único desta Lei, nos quantitativos e simbologias previstos no referido instrumento.

CAPÍTULO IV DA CRIAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE

Art. 6º A AMMAH terá quadro próprio de servidores, aprovados através de concurso público, que ficarão sujeitos ao Regime Jurídico Único dos servidores de Horizonte.

§ 1º Até que seja instituído e provido o quadro de pessoal efetivo da AMMAH, a autarquia poderá funcionar com servidores de carreira remanejados de outros órgãos da Administração Direta e Indireta, por decreto do Poder Executivo.

§ 2º Até que seja realizado concurso público para provimento dos cargos efetivos do quadro permanente da AMMAH, fica autorizada a realização de contratação temporária de excepcional interesse público para o recrutamento de pessoal necessário ao desempenho das atribuições técnicas e especializadas previstas no art. 3º desta Lei, obedecidas as disposições legais da Lei Municipal nº 1.223, de 14 de janeiro de 2014.

§ 3º O Município de Horizonte terá o prazo de 01 (um) ano, a contar da data da publicação desta Lei, para realizar concurso público de provas ou de provas e títulos, e dar provimento aos cargos efetivos.

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO E RECEITAS

Art. 7º Constituem patrimônio da Autarquia Municipal do Meio Ambiente de Horizonte (AMMMAH) os bens e direitos de sua propriedade, os que lhe forem conferidos ou os que venha a adquirir ou incorporar, bem como os bens móveis e imóveis doados pelo Município de Horizonte.

Art. 8º São fontes de receita da AMMAH:

I – dotações orçamentárias atribuídas pelo Município de Horizonte em seus orçamentos, bem como créditos adicionais;

II – rendas patrimoniais;

III – receitas oriundas da prestação de serviços;

IV – recursos provenientes da fiscalização ambiental;

V – recursos provenientes do licenciamento ambiental;



PREFEITURA DE HORIZONTE

DE MÃOS DADAS COM VOCÊ

VI – compensação ambiental;

VII – contribuições, subvenções e auxílios da União, do Estado, do Município e de suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações;

VIII – recursos oriundos de convênios e contratos celebrados com instituições públicas e privadas, observadas as obrigações contidas nos respectivos instrumentos;

IX – recursos oriundos de doações de pessoas físicas ou jurídicas e de organismos privados, nacionais ou internacionais;

X – rendimentos de qualquer natureza auferidos como remuneração de aplicação financeira;

XI – produtos decorrentes de multas aplicadas no exercício de sua competência, quando não definida outra destinação legal;

XII – outros recursos que, por sua natureza, possam lhe ser destinados.

Art. 9º O patrimônio inicial da AMMAH será construído de todos os bens móveis e imóveis que lhe forem doados pelo município de Horizonte.

Art.10 Aplicam-se a AMMAH, naquilo que disser respeito aos seus bens, rendas e serviços, todas as prerrogativas, imunidades, isenções, favores fiscais e demais vantagens que os serviços municipais gozam e, ainda, o que lhe caiba por lei.

Art.11 A Autarquia Municipal do Meio Ambiente de Horizonte (AMMAH) submeterá, até o dia 30 (trinta) do mês de janeiro de cada ano, à apreciação do Prefeito, a prestação de contas do exercício anterior.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.12 Os serviços da AMMAH terão garantido o livre acesso às instalações industriais, comerciais e outros locais necessários ao livre desempenho da atividade da entidade.

Art.13 Para o pleno desempenho de suas finalidades, a AMMAH poderá celebrar contratos, convênios ou acordos de cooperação com instituições públicas ou provadas, que visem o desenvolvimento de estudos afetados a sua área de atuação.

Art.14 A Chefe do Executivo Municipal expedirá os atos necessários à completa regulamentação da presente Lei.

§ 1º A regulamentação de que se trata neste artigo compreenderá o regulamento dos serviços de licenciamento e fiscalização ambiental.



PREFEITURA DE
HORIZONTE
DE MÃOS DADAS COM VOCÊ

§ 2º Fica estabelecido o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de publicação desta Lei, para aprovação dos regulamentos aqui previstos.

Art.15 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Geral do Município

Art.16 Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado de abrir créditos adicionais necessários ao cumprimento desta Lei.

Art.17 Esta Lei passará a viger na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, em 12 de setembro de 2022

Manoel Gomes de Farias Neto
PREFEITO DE HORIZONTE





PREFEITURA DE
HORIZONTE
DE MÃOS DADAS COM VOCÊ

ANEXO ÚNICO, A QUE SE REFERE O ART. 5º, LEI Nº 1.511, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022.

TABELA DE CARGOS EM COMISSÃO

CARGO	Símbolo	QTDE	Vencimento	Representação	Total
Presidente	DNS-2	1	5.691,26	3.530,56	9.221,82
Assessor Jurídico	DNS-7	1	2.264,32	1.654,95	3.919,27
Diretor de Licenciamento Ambiental	DAS-1	1	1.844,36	2.074,91	3.919,27
Diretor de Fiscalização Ambiental	DAS-1	1	1.844,36	2.074,91	3.919,27
Diretor de Educação e Proteção do Meio Ambiente	DAS-1	1	1.844,36	2.074,91	3.919,27
Coordenador Administrativo-Financeiro	DAS-2	1	2.305,45	806,90	3.112,35

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, em 12 de setembro de 2022

Manoel Gomes de Farias Neto
PREFEITO DE HORIZONTE